

COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL NO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL: Inovação social e impactos positivos para o acesso à justiça e inclusão dos encarcerados

Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

Elayne da Silva Ramos Cantuária (ENFAM) e Daniel Damasceno Amorim Douglas (ENFAM)

RESUMO

A finalidade do estudo é demonstrar a inovação social da cooperação judiciária interinstitucional como mecanismo impulsionador da inclusão dos apenados. O cárcere, ainda que seja medida social necessária, pela própria circunstância ou inação do Estado, dificulta para si e sua família, o acesso à justiça, aos serviços públicos e políticas públicas essenciais, por isso busca-se uma gestão participativa e inovadora da justiça no campo da execução penal, dentro de um espaço de uma rede de soluções. A cooperação entre o Poder Judiciário, atores do Sistema de Justiça, a Administração Pública em geral e instituições particulares, viabilizam essa inclusão no rol de direitos humanos eventualmente violados pelo mau funcionamento da burocracia estatal, vulnerando a população prisional e retroalimentando iniquidades.

Palavras-chave: Inovação Social. Cooperação Judiciária Interinstitucional. Inclusão Social. Gestão participativa do Sistema Carcerário. Pessoas privadas de liberdade.

ABSTRACT

The purpose of the study is to demonstrate the social innovation of inter-institutional judicial cooperation as a driving mechanism for the inclusion of convicts. Imprisonment, even if it is a necessary social measure, due to the circumstance or inaction of the State, makes it difficult for you and your family to access justice, public services, and essential public policies, which is why a participatory and innovative management of justice is sought. in the field of penal execution, within a space of a network of solutions. The cooperation between the Judiciary, actors of the Justice System, the Public Administration in general and private institutions, make possible this inclusion in the list of human rights eventually violated by the malfunctioning of the state bureaucracy, vulnerating the prison population and feeding back iniquities.

Keywords: Social Innovation. Interinstitutional Judicial Cooperation. Social inclusion. Participatory management of the Prison System. Persons deprived of liberty.

INTRODUÇÃO

Com a terceira maior população carcerária do mundo, a realidade das penitenciárias do Brasil demonstra mais de 832 mil presos com aumentos de 257% de 2000 a 2022, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN BRASIL, 2023). Apesar de privadas de liberdade, as pessoas encarceradas possuem outros direitos que não lhe foram retirados pela sentença, tais como direito a vida, a saúde, ao respeito à dignidade humana, ao respeito da vida familiar, à cidadania, entre outros. Porém, é sabido que as pessoas encarceradas possuem extrema deficiência na obtenção de serviços públicos e privados, tanto quanto seus familiares, os quais acabam sendo atingidos por via reflexa.

Diversas situações nesse cenário impedem o exercício da cidadania e o acesso aos serviços públicos essenciais pelos reeducandos. Por exemplo, são comumente notadas pessoas cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado, com a saúde física e mental debilitada, sem documentos civis, e com a família residindo em outro Estado da Federação. A situação apresentada, entre outras, poderia ser resolvida sem burocracia, com a imediata comunicação e realização de atos concentrados, entre juízes e de ofício.

Esses mecanismos traçados com a intenção de induzir maior eficiência e efetividade, na seara pública, jurídica e particular para o público reeducando do sistema prisional são a questão central neste trabalho. Para isso, se buscou analisar os resultados da ação social coordenada em cooperação judiciária pela Vara de Execução Penal e pela Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista-RR. Essa concertação é tida como inovação social e vem conquistando espaço por ensinar sobre a capacidade de unir os setores públicos e privados para suprir as desigualdades sociais. Segundo Juliani (2014), ela surge como um meio alternativo e acessível que une todos, em prol de melhorias sociais, sendo legítima e necessária essa atuação do Poder Judiciário, para sanar violações de direitos decorrentes do mau funcionamento de uma estrutura burocrática que lesiona direitos em larga escala.

Importa ainda destacar os impactos que as ações de cooperação provocam na vida das pessoas sujeitas ao sistema de justiça penal, diminuindo providências burocráticas e jurídicas para ajustes necessários à inclusão na vida social. Segundo documento, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) intitulado “Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional”, o perfil das pessoas egressas possui marcadores de diversas expressões da questão social, por exemplo podemos citar as questões de mobilidade, de documentação, da defasagem informacional e, principalmente, acesso à justiça.

CARACTERIZAÇÃO DA BOA PRÁTICA E SUA POTENCIAL INOVAÇÃO

2



A prática edificou-se no potencial inovador da cooperação da justiça com os demais atores e instituições para a efetivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade e conduzir a atuação jurisdicional em sede de execução penal. Inicialmente, buscou-se conhecer a realidade prisional para contribuir com elementos para a sistematização de suas demandas conjunturais em Boa Vista – Roraima. Além disso, teve como objetivo também demonstrar que a gestão judiciária gera alto desempenho, eficiência e efetividade, aumentando a sua legitimidade e reputação institucional, pois aproxima a pessoa encarcerada e sua família dos poderes constituídos e alavancando sua inclusão social.

Stoker (2008) afirma que deve haver a transição de uma cultura que aceita a aquiescência pública na tomada de decisão para uma que espera o apoio de uma cidadania ativa. O desafio é descobrir formas de envolver as pessoas, suportando um compromisso forte com os serviços, os indivíduos e com a comunidade, reforçado pela formação, pelo apoio e por sistemas de garantam sustentabilidade da cultura de serviço e de melhoria contínua, reconhecendo a dimensão pública do que está sendo realizado.

Segundo Cantuária e Nogueira (2022), a inclusão de medidas de integração do Poder Judiciário com outros órgãos públicos em locais de difícil acesso contribui para uma melhor capilaridade da justiça, democratização judicial e para a eficiência no tempo de tramitação dos processos. Por isso, a escolha pela cooperação com outros órgãos públicos e privados, por assim se poder aumentar a extensão da prestação jurisdicional.

Fundada nesses aspectos, a prática implementada centrou-se nas atividades realizadas em Ação Sociojurídica com iniciativa de atendimento às pessoas encarceradas dos sistemas prisionais, realizadas na forma de ação direta com encaminhamento para serviços/políticas, bem como a tomada de decisões referentes à própria situação prisional, com a finalidade de atender diretamente demandas apresentadas pelos reeducandos.

Adotando-se a metodologia de pesquisa-ação, por meio da qual o pesquisador se envolveu pessoal e diretamente no objeto da pesquisa, interferindo na mudança dos fenômenos e posterior apresentação de relatório técnico dos resultados alcançados, especialmente na quantidade de pessoas atendidas, de atos judiciais e não judiciais: a prática apresentada foi implementada entre os dias 02 de maio a 02 de junho de 2023, em todas as Unidades Prisionais da Comarca de Boa Vista – Roraima.

Frise-se que a questão de exclusão social é por demais evidente nas populações tradicionais e ribeirinhas da Amazônia, potencializando-se quando se tem uma situação de encarceramento a qual, por si só, reverbera vulnerabilidades próprias da prisão atingindo, como já se narrou, até a família do reeducando.

Destarte, estamos diante de uma inovação social, que é um modo de criar respostas mais efetivas aos desafios enfrentados pelo mundo hoje. É um campo em que não há limites, que pode ser desenvolvido em todos os setores, público, sem fins lucrativos e privado, e no qual as iniciativas mais efetivas ocorrem quando existe

3



colaboração entre os diferentes setores, as partes interessadas e os beneficiários Cantuária (2023). Inovação social pode ser explicada como uma nova ideia ou uma ideia melhorada que atende as necessidades sociais e cria novas relações sociais de forma simultânea.

PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA PRÁTICA

Partimos do pressuposto de que é preciso considerar a complexidade das iniciativas voltadas aos assuntos do sistema prisional, uma vez que isso exige lidar com características situacionais para conduzir a uma ação social, ou ainda, a um resultado prático. Nesse sentido, a proposta de cooperação judiciária entre os juízos da execução penal e da justiça itinerante foi essencial para a construção de uma rede de apoio com ampla abrangência.

O inciso II do artigo 3º da Resolução Nº 395 de 07/06/2021 (CNJ, 2021), prevê como princípio da gestão de inovação, o foco no usuário, observando, sempre que possível, a construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do usuário como eixo central da gestão.

RESULTADOS ALCANÇADOS E DISCUSSÕES

A ação teve duração de 02 de maio de 2023 a 02 de junho de 2023, nas Unidades Prisionais da Comarca de Boa Vista realizada conjuntamente pelas Varas de Execução Penal e da Justiça Itinerante. A referida Ação teve o objetivo de ouvir e solucionar as demandas cíveis e processuais penais das reeducandas e dos reeducandos, assegurando os seus direitos e levando a prestação jurisdicional descentralizada com a participação da Defensoria Pública Estadual, Ministério Público do Estado de Roraima e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tabela 1: Cronograma realizado para atividades de ação direta

UNIDADE	PERÍODO	
	VEP	VJI
Cadeia Pública Feminina – CPFV	2 a 5/5/2023	8 a 9/5/2023
Comando de Policiamento da Capital – CPC	8/5/2023	-
Centro de Progressão Penitenciária – CPP	9 a 18/5/2023	10 a 12/5/2023
Cadeia Pública Masculina – CPBV		

4



Penitenciária Agrícola de Monte Cristo – PAMC	23/5 a 2/6/2023	22 a 23/5/2023
-----------------------------------------------	-----------------	----------------

A ação iniciou pelos estabelecimentos penais de regime semiaberto e prosseguiu para os estabelecimentos penais do regime fechado. Tal medida viabilizou a abertura de vagas para que aqueles que estão cumprindo pena em regime mais gravoso pudessem progredir de regime.

Partiu-se do pressuposto de que era preciso desenvolver procedimentos dentro da Ação que finalizasse os atendimentos com acesso aos serviços, com vistas a oferecer um bom atendimento, considerando que a situação do reeducando o expõe a vulnerabilidades e discriminações. Além disso, foi de suma importância focar na participação, colaboração e desenvolvimento humano de todo o grupo que participava da Ação.

As parcerias canalizam a implementação do desenvolvimento institucional com a melhoria das condições de vida dos mais excluídos, bem como o fortalecimento de padrões de gestão concentrados na solidariedade, identidade, trabalho em redes e agregação social Cantuária e Nogueira (2022). Dessa definição é possível extrair os aspectos que geriram a ação para garantir os possíveis impactos na melhoria dos serviços prestados.

Quanto aos benefícios obtidos pelas reeducandas e pelos reeducandos, conforme quantitativo distribuído por unidade prisional, no total, como se observa na Tabela 2, foram atendidos 2.854 reeducandos e na Tabela 3, os tipos de atendimentos realizados pela Vara da Justiça Itinerante e parceiros, tais como: Receita Federal, Instituto de Identificação, Tribunal Regional Eleitoral e Fundação Nacional do Índio.

Tabela 2: Número de atendimentos realizados e benefícios concedidos

	ATENDIMENTOS					
	CPFVBV	CPC	CPP	CPMBV	PAMC	TOTAL
Reeducandos(as) atendidos(as)	159	0	62	971	1652	2854
Benefícios concedidos						
Autorização de viagem	0	0	0	1	0	1
Autorização trabalho externo	0	0	0	1	0	1

5



Detração da pena	1	0	0	0	0	1
Extinção da pena	0	0	0	1	3	4
Homologação de justificativa	16	0	0	2	3	21
Horário especial	1	0	0	0	0	1
Indulto	0	0	0	0	0	0
Livramento condicional	0	0	0	0	2	2
Prisão domiciliar	14	1	10	49	7	81
Progressão de regime	16	1	10	57	71	155
Reclassificação de conduta	17	0	0	2	4	23
Remição de pena	8	3	8	24	8	51
Saída temporária	7	0	1	57	65	130
Transferência de estabelecimento	0	0	0	0	4	4
Transferência de execução penal	1	0	0	1	0	2
Unificação das penas	1	0	0	1	23	25
TOTAL DE BENEFÍCIOS	82	5	29	196	190	502
SEM BENEFÍCIOS*	77	5	33	775	1.462	2.352

Tabela 3: Atendimentos realizados pela Vara da Justiça Itinerante e parceiros:

ESTABELECIMENTO	JUSTIÇA ITINERANTE	RECEITA FEDERAL	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	FUNAI

CADEIA PÚBLICA FEMININA	15	29	-	59	6
CADEIA PÚBLICA MASCULINA	11	246	-	96	96
PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO	36	249	240	229	74
TOTAL	62	524	240	384	176

No Direito Penal Brasileiro, a pena refere-se à resposta estatal aplicada como sanção pela prática de um delito (crime ou contravenção penal). É um instrumento com dupla face, pois ao mesmo tempo serve de controle social e retribuição ao delito cometido, também busca prevenir a reincidência e reintegrar o indivíduo à sociedade. Portanto, é o meio através do qual a sociedade expressa sua reprovação ao ato ilícito, buscando prevenir futuros delitos e ressocializar o infrator.

Nesse contexto, pode-se dizer que a pena possui três funções: retributiva, preventiva e ressocializadora. A função retributiva serve como uma forma de "pagamento" pelo mal cometido, estabelecendo uma compensação pelo dano causado à sociedade.

A função preventiva se subdivide em duas outras, a preventiva geral e especial. Na função preventiva geral evita-se a ocorrência de novos crimes pelo temor que gera. Já pela função preventiva especial, a pena incapacita momentaneamente o condenado de cometer novas infrações.

A função ressocializadora objetiva reintegrar o condenado à sociedade, preparando-o para um retorno produtivo e harmonioso ao convívio social. As penas previstas no ordenamento jurídico brasileiro são: pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos e multa. Na pena privativa de liberdade, o condenado é submetido a regimes (fechado, semiaberto ou aberto), dependendo da gravidade do crime e do tempo de condenação. As penas restritivas de direitos são alternativas à prisão, como prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana,

entre outras. Nas penas de multa, por sua vez, a pessoa é condenada a pagar uma determinada quantia monetária.

Nessa linha, se deve observar que a pena privativa de liberdade é cumprida de forma progressiva, ou seja, o reeducando passa de um regime mais rigoroso para um menos rigoroso, de acordo com seu comportamento e tempo cumprido. Há três regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade: fechado, semiaberto e aberto.

No regime fechado o condenado cumpre pena em estabelecimento de segurança máxima ou média, sem direito a saídas temporárias. No regime semiaberto o condenado pode trabalhar durante o dia em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares e retornar à noite, além de poder ter direito a saídas temporárias (a depender de seu tempo de cumprimento e de sua conduta carcerária). No regime aberto o condenado cumpre pena em casa do albergado ou estabelecimento adequado, podendo sair para trabalho e retornar para pernoite.

No decorrer do período designado para a Ação foram proferidas 6.542 (seis mil quinhentos e quarenta e dois) atos judiciais, além daqueles decorrentes diretamente do atendimento ao reeducando, anteriormente mencionados. A tabela a seguir, contém o resultado da produtividade da análise processual:

Tabela 4: Resultados em números da Ação Sociojurídica em termos de Execução Penal:

Tipologia	Movimento	Quantidade
Decisão	Progressão de regime	620
Decisão	Remições de pena	378
Decisão	Regressões de regime	263
Decisão	Saídas temporárias	247
Decisão	Unificações e somas de pena	210
Decisão	Prisão Domiciliar	85
Decisão	Transferências	49
Decisão	Livramento condicional	24
Decisão	Indultos	11
Decisão	Permissões de saída	8
Sentença	Cumprimento por pena	162

Sentença	Declaração de prescrição da pretensão executória	12
----------	--------------------------------------------------	----

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nesses contextos marcados pelo aumento da população encarcerada no País é importante a organização dos sistemas para que positivem os direitos como instrumento efetivo na luta da dignidade humana dos reeducandos. A demonstração do modelo de gestão inovadora pretendeu alcançar a prática de uma efetiva gestão e administração judiciária, consubstanciada em ação no campo social e jurídico.

Houve nesta pesquisa a integração com outros órgãos e instituições para auxiliar na prestação jurisdicional no sistema de execução penal. As questões sobre a cultura da inovação, a construção de solução de problemas, a participação direta e ativa do Magistrado, a colaboração do trabalho em rede e o desenvolvimento humano mostraram-se preponderantes para os impactos positivos de acesso à justiça e inclusão dos encarcerados.

Dentre as categorias de serviços ofertados pela Ação pode-se citar casamentos, reconhecimentos de união estável, fornecimento de documentação básica para o exercício dos atos da vida civil aos pré-egressos (carteira de identidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho e previdência social), encaminhamento médico, odontológico e psicológico, assistência social, além de verificação das condições gerais dos presídios e análise de eventuais benefícios da execução penal vencidos ou próximos a vencer, dentre outros.

Com a Ação desenvolvida foi possível romper com a tradicional distância entre o sistema judiciário e os reeducandos, oferecendo uma forma inovadora de administração de justiça que é mais receptiva e adaptada às necessidades específicas dos detentos. A ação direta e proativa de se deslocar até os presídios para decidir os processos confere ao Poder Judiciário uma imagem de instituição mais responsável e engajada, o que pode melhorar a percepção pública e a confiança no sistema. Além disso, a presença física dos juízes dentro das unidades prisionais demonstra um comprometimento com a transparência e pode funcionar como um mecanismo de controle social sobre as condições dos presídios.

Neste ponto, é preciso relembrar que o Poder Judiciário sempre foi (e continua sendo) muito criticado por ser um Poder mais distante da população (seus próprios usuários). Este afastamento se dá com a finalidade de manter a necessária imparcialidade do Magistrado nos julgamentos que proferirá. Contudo, no contexto da execução penal esta aproximação é até salutar, aumentando a legitimidade do Judiciário perante a população.

Conforme Cantuária (2023), a administração pública atual por força de um mundo globalizado, participativo e solidário evidencia a necessidade de uma mudança paradigmática para assentar-se na gestão do valor público, onde vislumbra-se que a força dele “assenta-se no envolvimento das pessoas em redes e parcerias, ou seja, são elas motivadas por suas relações com outros, estabelecidas em contexto de respeito mútuo, de aprendizagem a ela associada e é, também, o objetivo central da gestão de sucesso da coisa pública, pois envolverá redes de discussão, deliberação e provisão em função do valor público, desafiando o paradigma dos outros modelos de gestão”.

Quanto à eficácia, o fato de os juízes e suas equipes estarem realizando análises processuais dentro da própria unidade prisional significa que decisões podem ser tomadas de forma muito mais rápida, evitando atrasos que poderiam comprometer a justiça. Isto traz também uma redução de custos e de tempo, pois ao concentrar várias atividades em um único local e período, o Judiciário economiza em recursos de transporte e logística, além de acelerar a revisão e o andamento de múltiplos casos.

Portanto, a proposição da Cooperação Judiciária Interinstitucional no sistema de execução penal se mostrou viável em aspectos de eficiência, de produtividade, de desburocratização de procedimentos e de inclusão. Atitudes cooperativas são práticas não hierárquicas, espontâneas e não formalizadas de troca comunicativa entre juízes e tribunais, que podem levar ao exercício combinado de competências, segundo Cabral (2021).

Por fim, verifica-se que há aspectos positivos e desafios potenciais à replicação da Ação em outras ocasiões ou até mesmo em outras Unidades da Federação. Como aspectos positivos, é possível destacar: o impacto imediato e a maior humanização da pena.

Dada a exigência de atuação imediata e a eficácia em lidar com questões judiciais relacionadas à população carcerária, esse modelo poderia ser especialmente útil em jurisdições com altas taxas de encarceramento e/ou atrasos processuais. O modelo pode ser um passo adiante na direção de um sistema de justiça mais humano e restaurativo, alinhado com tendências modernas em justiça criminal.

Como desafios potenciais, tem-se: a segurança, a resistência cultural institucional, a complexidade logística, infraestrutura tecnológica. A segurança dos profissionais envolvidos e dos reeducandos deve ser uma prioridade, o que pode exigir medidas adicionais e recursos. A cultura institucional pode trazer alguma resistência à inovação, pois exige sair da zona de conforto para exercer uma nova atividade. A logística de tal operação pode ser desafiadora, a depender do tamanho e da complexidade do sistema prisional de uma jurisdição. A infraestrutura tecnológica pode trazer barreiras adicionais, em relação a acesso à internet, a computadores e outros acessórios de tecnologia.

Segundo Guerreiro e Pae Kim (2021), o juiz deve, em verdade, realizar a representação argumentativa dos cidadãos, por intermédio da defesa da Constituição e também dos novos direitos. O Poder Judiciário, além de garantir os referidos direitos, quer sejam fundamentais ou não, fá-lo-á não apenas pelo exercício da atividade jurisdicional, mas, como qualquer outro poder estatal, por meio de políticas públicas - no caso, judiciárias - cumprindo sempre os princípios da eficiência, publicidade e solidariedade.

O modelo apresenta-se como uma inovação disruptiva no sistema judiciário, particularmente no campo da execução penal. Ele não apenas aproxima o Judiciário da população carcerária, conferindo maior humanização e legitimidade ao sistema, mas também apresenta uma gestão eficiente e eficaz, refletida em ganhos de tempo, recursos e na qualidade da prestação jurisdicional. Por outro lado, a replicabilidade deste modelo em outras jurisdições exigirá uma análise cuidadosa de diversos fatores, como a segurança dos envolvidos, a aceitação cultural dentro do sistema judiciário, desafios logísticos e de infraestrutura tecnológica. Assim, enquanto a iniciativa marca um avanço significativo em direção a um sistema de justiça mais justo e eficiente, sua implementação em escala mais ampla deverá ser bem planejada para superar os desafios inerentes e maximizar seu potencial transformador.

REFERÊNCIAS

- Conselho Nacional de Justiça. *Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional*. – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. 228p. (Coleção Justiça Presente; Eixo 3).
- Cabral, A. D. P. (2021). *Juiz natural e eficiência processual: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais. (Coleção O novo processo civil).
- Campilongo, C. F. (2002). *Política Sistema Jurídico e Decisão Judicial*. São Paulo: Max Limonad, p. 107.
- Cantuária, E. D. S. R. (2022). *Colaborar Para Inovar: Casos Práticos: cooperação judiciária na justiça brasileira*. Brasília: Enterprising.
- Cantuária, E. D. S. R. Nogueira, B. M. N. (2022). *Gestão da Inovação na Amazônia: a justiça cooperativa em áreas remotas. Inovação e desempenho em organizações de justiça*. Curitiba. Out 2021.
- Cantuária, E. D. S. R. (2023). *A Gestão Pública Participativa e o Impacto dos Projetos de Cidadania como uma das Soluções para a Crise do Judiciário Brasileiro*. Tese de Doutorado não publicada em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade de Lisboa. ULisboa 2023.

- Guerreiro, M. A.F. L e Pae Kim. (2021). *O Papel do Conselho Nacional de Justiça na Implantação da Cooperação Judiciária Nacional*, organizado por Fred Didier Jr e Antonio do Passo Cabral (Cooperação Judiciária Nacional). Salvador: Editora JusPODIVM.
- Juliani, D. P. (2014). *Inovação social: perspectivas e desafios*. Revista Espacios. (Vol. 35), n. 5, p. 23.
- Martins, T. (2023, abr). *O Judiciário pode resolver problemas estruturais?*. Revista de Processo. (Vol. 338), pp. 257-274.
- Stoker, G. (2008). *Gestão do Valor Público: A Administração Pública orientada pela missão? In Estado, Sociedade Civil e Administração Pública, para um Novo Paradigma do Serviço Público*, sob a Coordenação de José Manuel Moreira, Carlos Jalali e André Azevedo Alves, Coimbra: Editora Almedina.